

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI Nº 2.192, 08 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, a título de subvenção, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 010/2012, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Processo Administrativo nº 9.397/12, a repassar numerário do Fundo Nacional de Assistência Social, a título de subvenção, à seguinte entidade filantrópica do município:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE); sediada na Rua Antonio Farina, 170 - Jardim América, Campo Limpo Paulista - SP; inscrito no CNPJ sob nº 51.281.137/0001-00; Projeto: "QUALIDADE DE VIDA E ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS"; Valor: R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 2°. O valor de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais) repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE), deverá ser utilizado até fevereiro de 2014 e a prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Art. 3º. A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de n°. (260) 07.01.08.242.0015.2.029.05.500004.3.3.50.43. - reserva 002/2013.

12.1



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.192.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José/Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.

Antonio Carlos Patara Secretário de Administração e Finanças

#### TERMO DE SUBVENÇÃO Nº \_\_\_ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.397/12

Por este instrumento particular de Subvenção, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.499.899-5 SSP/SP e CPF nº 187,148.208-97, doravante denominada PREFEITURA e a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS É AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ sob nº 51.281.137/0001-00, com sede na Rua Antonio Farina, 170 , Bairro Jardim América em Campo Limpo Paulista - SP, neste ato representada por seu presidente Sr. FRANCISCO CARLOS ROCHA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.308.058 SSP/SP e CPF nº 009.412.418-31, residente e domiciliado na Rua Octávio Agostínho, nº 10 -- Jardim Corcovado -- Campo Limpo Paulista -- SP, doravante denominada ENTIDADE e com a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - representado por seu presidente Sr. OTAVIO ROBERTO MACIEL, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 34,271,921-X e CPF/MF sob nº 310.660.398-44, de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e processo administrativo sob nº 9.397/12, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1- A PREFEITURA, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_ conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 9.397/12, obriga-se a repassar o valor de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais) com o objetivo de propiciar à ENTIDADE, condições de desenvolver o projeto social intitulado "QUALIDADE DE VIDA E ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS", que vem de encontro com o Plano Plurianual de Assistência Social e rede de serviços.
- 1.2- O projeto tem como objetivo promover a saúde mental da família dos alunos matriculados na ENTIDADE, proporcionando-lhes o estímulo dos suportes: emocional e instrumental, favorecendo as relações familiares e os cuidados com os filhos, contribuindo consequentemente com a elevação da auto-estima, a integração social e qualidade de vida desta população atendida;
- 1.3- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, constam do PLANO DE TRABALHO, apresentado pela ENTIDADE e devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.
- 1.4- O projeto será executado mediante triagem inicial das famílias que apresentarem necessidades de intervenção, e será realizada mediante entrevistas, visitas domiciliares e relatórios técnicos. Os atendimentos de cunho psicoterápicos, as orientações e as oficinas serão executadas a partir de atendimentos e orientações na ENTIDADE, com intervenções grupais mensais.

CLÁUSULA 2 - VALOR TOTAL E PARCELAMENTO

2.1- O valor estipulado para o presente Termo de Subvenção é/de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

Flavio Cárrioso de Moraes

CAMANA MUNICIPAL/AR / CAMPO LIMPO PAULISTA

- 2.2. O valor acima estipulado será repassado à ENTIDADE, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)
- 2.3. Os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela ENTIDADE, devendo o saldo remanescente ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação vigente, fazendo parte integrante da prestação de contas.

#### CLAUSULA 3- DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

- 3.1- As despesas decorrentes do presente Termo de Subvenção correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (260) 07.01.08.242.0015.2.029.05.500004.3.3.50.43 Reserva 002/2013.
- **3.2-** O Ordenador de Despesa deste Termo é a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA 4 - PRAZO

O presente Termo de Subvenção terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente TERMO e finalizando em \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### <u>CLÁUSULA 5 – DA SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS</u> RESULTADOS

- **5.1**, Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste Termo de Subvenção;
- **5.2.** O acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados pelo projeto de que trata o presente TERMO serão realizados por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTRAS PARCERIAS E PROJETOS CACOP ou grupo de trabalho a ser criado pela **PREFEITURA**, sempre sob a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social:
- **5.3.** Caberá à Comissão ou grupo de trabalho:
- a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela ENTIDADE;
- b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela ENTIDADE:
- c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.
- **5.4.** Além das atribuições acima referidas, a **PREFEITURA** poderá determinar aos componentes da Comissão ou grupo de trabalho, com a ajuda de profissional especializado, a realização a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do PROJETO objeto deste TERMO.

### CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURÁ

6.1. promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste TERMO;

CAMARA MUNICIPAL DY CAMPO/ESHPO PAULISTA

Flavio Carposo de Moraes

- **6.2.** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE SUBVENÇÃO, analisando as contas prestadas pela ENTIDADE, que receberam parecer prévio do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- **6.3.** indicar à **ENTIDADE**, o Banco e Agência Bancária onde a conta especifica encontrase aberta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;
- **6.4.** prestar apoio técnico à **ENTIDADE** para que o Projeto será executado com êxito, em toda sua extensão;
- 6.5. constituir comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, com a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### CLÁUSULA 7 - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

- 7.1. executar, conforme aprovação da PREFEITURA, com a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 7.2. observar, durante toda a vigência do presente TERMO, as orientações emanadas pela PREFEITURA;
- 7.3. assumir integralmente os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO;
- 7.4. observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras ou serviços necessários a consecução dos objetivos descritos no presente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- **7.5.** contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequados para o fiel cumprimento do objeto deste TERMO;
  - **7.5.1.** se a contratação for em regime de COOPERATIVA, observar as normas relativas à legislação específica vigente;
- 7.6. manter sempre atualizado o cadastro dos alunos no arquivo da ENTIDADE;
- 7.7. anunciar a PREFEITURA, de eventual alteração social ou de seu ESTATUTO, de modificações em sua Diretoria executiva, no prazo de 10 (dez) días, contados a partir da data do registro da alteração;
- 7.8. manter cadastro atualizado da ENTIDADE junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- **7.9.** providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste TERMO e ao gerenciamento dos valores recebidos;
- 7.10. gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie;

CAMARA MUNICIPAL REACTIFED LIMPO PAULISTA

- 7.11. promover a prestação de contas referentes à execução dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou vigência deste Termo, caso necessitar de prorrogação, devendo conter:
  - a) relatório sobre a execução do objeto deste TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos, conforme pacto entre os partícipes;
  - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto aqui pactuado:
- **7.12.** determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

#### CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

A Entidade, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Subvenção, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por esses atos.

#### CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO e DA DENÚNCIA

- **9.1.** O presente TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.
- 9.2. Poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;
- 9.3. Poderá ser rescindido pela PREFEITURA, unilateralmente, nos termos do art. 79, I, e art. 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO DE SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da PREFEITURA.

#### CLÁUSULA 11 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Subvenção.

#### CLÁUSULA 12 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Subvenção.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

m. Pantara da Morsas

CLÀUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO
O presente TERMO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei Municípal nº
CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela PREFEITURA até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:
a) não cumprimento das atividades e metas previstas no PROJETO;
b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
c) fornecimento pela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nas formas solicitadas pela PREFEITURA e na falta de apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Administrativo.
E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.
Campo Limpo Paulista, aos () dias do mês de do ano de dois mil e treze.
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  Prefeito Municipal  FRANCISCO CARLOS ROCHA FERREIRA  p/ Entidade
Anuência: OTÁVIO ROBERTO MACIEL Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Testemunhas:
Ass : Ass.:
Nome: